LEI MUNICIPAL Nº 6.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O INCISO IV, DO §12; O INCISO III, DO §31;O INCISO IV, DO §39 OS INCISOS XIV E L, DO §40; O INCISO I, DO §51; O INCISO I, DO §58; O INCISO VII, DO §61; O INCISO VI, DO §69; O INCISO XIX, DO §74; O INCISO VIII, DO §81; O INCISO X, DO §83; O INCISO III, DO §93, TODOS DO ART. 4º; ACRESCENTA O INCISO XXIV AO §23; OS INCISOS XXIX E XXX AO §46; O INCISO III AO §58; O INCISO XLVI AO §78; O INCISO XVI AO §92, TODOS DO ART. 4º, BEM COMO ACRESCENTA O §14 AO ART. 5º, E ALTERA O ART. 11, DISPOSITIVOS ESTES PERTENCENTES À LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso IV, do §12, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§12 – .....

(...)

IV – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com a Rua José Coelho até à confluência com as Ruas Doutor Dimas Pena e Expedicionário José Ferreira Filho;

(...)"

Art. 2º – O inciso III, do §31, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§31 – .....

(...)

III – **Rua Tereza Cristina Marzano Franco**, do seu início na Rua Doutor Manoel de Assis Martins à confluência com outro trecho deste mesmo logradouro e com a Rua José Camilo de Oliveira."

Art. 3º – O inciso IV, do §39, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....
(...)
§39 – .....
(...);

IV – **Rua Cornélio Pires**, em toda a sua extensão, que se inicia obliquamente à direita da Rua Aminthas Junqueira e termina além do cruzamento da Rua João Crispim Vieira, numa escadaria existente no local que dá acesso à Rua Raimundo Andrade Dornelas.

(...)"

Art. 4º – Os incisos XIV e L, do §40, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....
(...)
§40 – .....
(...)

XIV – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com as Ruas Gentil Pereira, Francisco Tereza da Costa, Geraldo Melillo Brandão e José Martinho Pereira, com as quais forma a Praça Luiz França de Oliveira, até à confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Antônio Aureliano de Rezende;

(...)

L – **Rua Santa Efigênia**, da confluência com a rodovia MG-129 e com as Ruas Antônio Aureliano de Rezende e Dona Rosa Dutra, até à esquina com a Rua João Domingos de Souza;

(...)"

Art. 5º - O inciso I, do §51, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....
(...)
§51 – .....

I – **Rua Antônio Aureliano de Rezende**, do cruzamento com a Rua Francisco Tavares de Magalhães até à confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Dona Rosa Dutra;

(...)"

Art. 6º – O inciso I, do §58, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....
(...)
§58 – .....

I – **Rua Antônio Aureliano de Rezende**, da confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Dona Rosa Dutra, até à confluência com o término da Rua Sidney José de Melo;

(...)"

Art. 7º – O inciso VII, do §61, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§61 – .....

(...)

VII – **Rua Carijós**, do cruzamento com a Rua Coronel Albuquerque até o seu término na confluência com as Ruas D. Mariana Guimarães e Felipe Camarão;

(...)"

Art. 8º – O inciso VI, do §69, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§69 – .....

(...)

VI – **Rua Carijós**, do seu início na confluência com o término da Rua João Pessoa ao cruzamento com a Rua Sandoval Azevedo;

(...)"

Art. 9º – O inciso XIX, do §74, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§74 – .....

(...)

XIX – **Rua Santa Efigênia**, da confluência com a Rua Barão de Suassuí até à confluência com a rodovia MG-129 e com as Ruas Antônio Aureliano de Rezende e Dona Rosa Dutra;

(...)"

Art. 10 – O inciso VIII, do §81, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§81 – .....

(...)

VIII – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com as Ruas Doutor Dimas Pena e Expedicionário José Ferreira Filho, até à confluência com as Ruas Gentil Pereira, Francisco Tereza da Costa, Geraldo Melillo Brandão e José Martinho Pereira, com as quais forma a Praça Luiz França de Oliveira;

(...)"

Art. 11 – O inciso X, do §83, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§83 – .....

(...)

X – **Rua Prudente de Morais**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Visconde de Cairu e termina na Rua Olímpio de Freitas, sendo paralela e localizada entre as Ruas Frei Monte Alverne e Santo Antônio de Pádua;

(...)"

Art. 12 – O inciso III, do §93, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§93 – .....

(...)

III – **Rua Dona Rosa Dutra**, do seu início antes da esquina com a Rua Lingote até à confluência com a Rua José Coelho;

(...)"

Art. 13 – O §23, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§23 – .....

(...);

XXIV – **Rua Carijós**, do cruzamento com a Rua Sandoval Azevedo até o cruzamento com a Rua Coronel Albuquerque."

Art. 14 – O §46, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido dos incisos XXIX e XXX, com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§46 – .....

(...);

XXIX – **Rua Dona Rosa Dutra**, da esquina com a Rua Tereza Cristina Marzano Franco à esquina com a Rua Manoel Rocha dos Santos;

XXX – **Rua Tereza Cristina Marzano Franco**, da confluência com as Ruas Doutor Manoel de Assis Martins e José Camilo de Oliveira ao seu término na Rua Dona Rosa Dutra."

Art. 15 – O §58, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§58 – .....

(...);

III – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Antônio Aureliano de Rezende, até à esquina com Tereza Cristina Marzano Franco."

Art. 16 – O §78, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XLVI, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§78 – .....

(...);

XLVI – **Rua Ademar Bruno de Carvalho**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua Alfredo Elias Mafuz, ao lado do viaduto existente neste logradouro."

Art. 17 – O §92, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§92 – .....

(...);

XVI – **Rua José Jorge Mafuz**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Esmeralda Cândida de Rezende e termina além da esquina com a Rua Manoel Julião."

Art. 18 – O art. 5º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do §14, com a seguinte redação:

"Art. 5º – .....

(...)

§14 – Doutor Joaquim Murtinho, com os seguintes logradouros:

I – Rua Francisco Rodrigues Pereira;

II – Rua Licínio Dutra;

III – Rua Luiz Firmino;

IV – Travessa Guilherme Monteiro de Castro."

Art. 19 – O art. 11, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

Edição 1502/19 TCC
28/12/2019

"Art. 11 – Ficam revogadas as Leis nºs 1.299, de 19 de junho de 1972; 1.384, de 29 de janeiro de 1973; 1.633, de 28 de fevereiro de 1973; 1.647, de 28 de fevereiro de 1973; 1.649, de 28 de fevereiro de 1973; 1.657, de 28 de fevereiro de 1973; 2.314, de 25 de maio de 1981; 2.988, de 25 de setembro de 1991; 3.170, 1º de julho de 1992; 3.215, de 3 de setembro de 1992; 3.287, de 23 de novembro de 1992; 3.348, de 3 de junho de 1993; 3.548, de 29 de junho de 1994; 3.640, de 30 de março de 1995; 3.761, de 20 de setembro de 1995; 3.986, de 19 de junho de 1996; 4.134, de 23 de dezembro de 1996; 4.391, de 17 de novembro de 2000; 4.458, de 09 de maio de 2002; 5.017, de 19 de junho de 2008; e 5.215, de 26 de julho de 2010."

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal